



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3377

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/08/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Associação dos Catopês, Caboclinhos e Marujos de Montes Claros, com área de 540,00 m², localizado no bairro Ibituruna.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 18

Espécie: Pl
Categoria: Pendentes
Cl: 27.1
Ordem: 11
Nº fls: 17

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando doação de terreno à Associação

dos Catopês, Caboclinhos e Marujos de M. Claras

M O V I M E N T O

1 Recebido em 16.08.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 16.08.90

3

4

5

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 14 de agosto

de 19 90

Of. Nº : CJ/100/90

Assunto : Mensagem Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente ,

A Associação de Catopês , Caboclinhos e Marujos de Montes Claros , inscrita no CGC. sob nº 21.365.556/0001-51 , entidade sem fins lucrativos , constituida de pessoas que amaram e sempre amam esta terra , talvez , seja a única entidade , que procura preservar e divulgar a história artística e folclórica desta cidade . Os anos passam , e , como é notório , a tendência natural é o esquecimento de nossas tradições .

Assim , cuidamos de destinar um terreno , localizado no Bairro Ibituruna desta cidade , para que , doado à referida Associação , possa ela , coadjuvada pelo povo desta cidade , construir sua sede e dar continuidade , ano a ano , à preservação de nossos costumes . A doação pretendida é importante , na medida do merecimento e da validade da conservação dos costumes e do folclore da nossa gente .

Certos de que os Senhores Vereadores comungam com o mesmo sentimento de nossa administração , a aprovação do Projeto de Lei apresentado , com os protestos de elevado respeito .

Cordialmente ,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Gonzaga Pereira
DD. Presidente Interino do
Legislativo Municipal
N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 14 DE AGOSTO DE 1.990.



Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área de terreno urbano à Associação de Catopês, caboclinhos e Marujos de Montes Claros.

A Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Associação de Catopês, Caboclinhos e Marujos de Montes Claros, de um terreno com a área de 540,00 (quinhentos e quarenta metros quadrados), situado no Centro Administrativo do Bairro Ibituruna, nesta cidade, de propriedade do Município, com a seguinte descrição:

" Partindo do ponto situado no alinhamento da Rua "N" comum aos terrenos números "14" e "15", segue perpendicular, limitando com o terreno "14", numa distância de 27,00 ; daí deflete à direita, segue limitando com terreno "5" numa distância de 20,00m; daí deflete à direita, segue limitando com o terreno "16" numa distância de 27,00 m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua "N" numa distância de 20,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Art. 2º - O terreno a ser doado se destina à construção da sede da Associação de Catopês, Caboclinhos e Marujos de Montes Claros.

Art. 3º - A doação precederá a competente avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de descumprimento do destino mencionado no artigo 2º é de 02 (dois) anos, a partir da data da outorga da escritura pública definitiva.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declaro.

Prefeitura de Montes Claros, 14 de agosto de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Identificação : Terreno do Centro Administrativo no bairro Ibituruna.

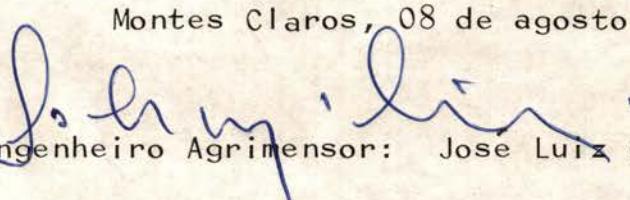
Proprietário : Prefeitura Municipal de Montes Claros.*

Área : 540,00 m²

Finalidade : Doação à associação de Catopés, Caboclinhos e Marujos de Montes Claros.

Descrição : Partindo do ponto situado no alinhamento da rua "N" comum aos terrenos número "14" e "15", segue perpendicular, limitando com o terreno "14", numa distância de 27,00m; daí deflete à direita, segue limitando com terreno "5" numa distância de 20,00m; daí deflete à direita, segue limitando com o terreno "16" numa distância de 27,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua "N" numa distância de 20,00m, culminando no ponto que originou esta descrição.

Montes Claros, 08 de agosto de 1.990


Engenheiro Agrimensor: Jose Luiz B. Furtado

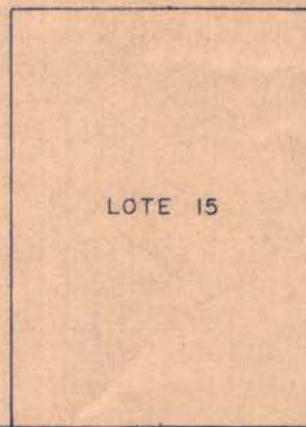
LOTE 5

LOTE 14

LOTE 15

LOTE 16

N.M.



AVENIDA "N"



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO
MÁRIO RIBEIRO_PEDRO NARCISO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN.
SECRETÁRIO PETRONILHO NARCISO JÚNIOR

CONTÉM:

CROQUI DE TERRENO NO CENTRO ADMINISTRATIVO_B.IBITURUNA
ÁREA 540,00m². DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE CATOPÉS, CABOCLINHOS E MARUJOS DE MONTES CLAROS.

LEVANTAMENTO

Benjil
JOSE LUIZ B. FURTADO. ENGº. AGRIMENSOR CREA 33.750/D.

DESENHO
GUILHERME

ESCALA
1 / 500.

DATA
AGOSTO 90



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATOPÊS, MARUJOS E CABOCLINHOS DE MONTES CLAROS

ESTATUTO

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - *Joanir Valle Mauricio*
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - Chama-se Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos a entidade ora instituída.

Art. 2º - A Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros terá sede e foro nesta cidade de Montes Claros,

Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e outras leis que possam ser aplicadas a ela.

Art. 4º - A Associação é entidade civil, sem fins lucrativos, constituída pelos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - Terá a Associação os seguintes objetivos:

I - Defender os interesses dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

II - Promover maior aproximação entre os grupos e divulgar a sua manifestação cultural.

III - Gerir, sob a coordenação de comissão criada pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, as Festas de Agosto de Montes Claros.

IV - Buscar a integração dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros com as diversas manifestações culturais existentes na cidade, no Estado e no País.

V - Preservar a tradição das Festas de Agosto, buscando imprimi-lhes suas características originais.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



VI - Promover reuniões, debates, atividades culturais e recreativas, que proporcioneem seu fortalecimento e crescimento, em todos os aspectos que possam ser considerados.

Art. 6º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:
I - Assembléia Geral
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal

Art. 7º - Não será remunerado o exercício de qualquer função nos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo único - É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros.

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída:

- I - Por todos os associados em pleno exercício em seus diretos.
- II - Por um representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, indicado por seu titular.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio, junho, julho agosto e novembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por edital afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, devendo o edital conter, além da data, local e hora, também a pauta da reunião.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joana Nelle Mauricio
MONTES CLAROS MINAS GERAIS

- § 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados 1/2 (meia) hora após, em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Em caso de necessidade, poderá ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado.
- § 5º - O requerimento de reunião extraordinária feito por associado deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos associados.
- § 6º - A convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária será, igualmente, feita por edital o qual deverá obedecer as mesmas normas mencionadas no § 2º.
- § 7º - Será a Assembléia Geral dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- § 8º - A Assembléia Geral é soberana e definitiva em suas deliberações.
- Art. II - Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I - Reformular este Estatuto.
 - II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
 - III - Autorizar a aplicação e outras transações financeiras importantes.
 - IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



V - Decidir sobre a programação das Festas de Agosto, Local de sua realização e sobre outras participações dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, além das Festas de Agosto

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joaír Valle Mauro
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 12 - Será Presidente eclesiástico da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e caboclinhos de Montes Claros o padre João Batista Lima Lopes, ou seu substituto.

Art. 13 - Será Presidente de Honra da Entidade e Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

I - Presidente *Joaír Valle Mauro*

II - Vice-Presidente *Eduardo Pereira*

III - 1º Secretário *José Augusto dos Santos*

IV - 2º Secretário *José Gólio Vitti o Almeida*

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

§ 1º --A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, por voto direto e secreto ou por aclamação.

§ 2º -- Será de 02(dois) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver uma única reeleição, seguidamente, para o mesmo cargo.

§ 3º -- Dar-se-á a eleição da Diretoria Executiva na Assembleia Geral dos mês de novembro.

Art. 15 - Reunir-se-á a Diretoria Executiva, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - Em caso de necessidade poderá ocorrer reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por iniciativa de seu Presidente, ou a pedido de qualquer associado, nos termos §5º do artigo 9º.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Art. 16 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto unânime simples de seus membros.

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados.

II - Acolher qualquer reclamação dos associados.

III - Executar a programação anual das atividades dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros e atividades extra programação.

IV - Elaborar, até o último dia útil de setembro, para submissão à Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades pelos grupos na comunidade.

V - Exonerar, a pedido ou por motivo relevantes, sócios da Associação.

VI - Interpretar o presente Estatuto e decidir os casos omitidos.

Art. 18 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído de suas funções, por abandono do cargo:

I - Deixando de cumprir seus deveres e atribuições.

II - Não comparecendo a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem se justificar.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - Presidir às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

III - Proteger o patrimônio da Associação.

IV - Alienar, após prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joaquin Valle Mourão

MONTES CLAROS — MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



V - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, aplicações e outras utilizações financeiras importantes.

VI - Aprovar propostas de inscrição de sócios.

VII - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, o Balancete anual da Associação.

VIII - Movimentar contas bancárias, emitir cheques, bem como assinar recibos, junto com o Tesoureiro.

IX - Assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação e outros documentos.

X - Zelar pelo bom nome e engradecimento da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente presidirá às reuniões em dos sócios presentes, escolhido por aclamação.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação.

II - Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, estando o Vice-presidente impedido de fazê-lo.

III - Assinar, com o Presidente, a correspondência da Associação e outros documentos que não sejam financeiros.

IV - Levar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral

V - Controlar qualquer publicação a respeito da Associação pela imprensa ou por particulares.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Jeanir Valli Mauricio MONTES CLAROS MINAS GERAIS

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda dos valores e recursos da Associação.
- II - Receber doações, fornecendo o competente recibo.
- III - Movimentar contas bancárias, emitir cheques e assinar recibos, juntamente com o Presidente.
- IV - Assinar, com o Presidente, o Balancete Financeiro da Associação.
- V - Depositar, em bancos, os recursos financeiros da Associação.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções.

Capítulo IV

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembléia Geral, escolhidos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, seu Presidente.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª quinzena de novembro de cada ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.*

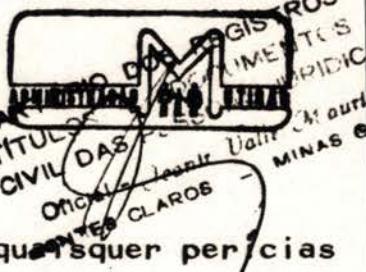
Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- II- Fazer relatório circunstaciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.
- III- Examinar a procedência, ou não, dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentaram na iniciativa do próprio associado.
- IV- Aprovar o Balancete Anual, bem como o relatório anual das atividades da Associação.
- V- Zelar pela boa ordem da Associação.

Art. 28 - Compete aos membros efetivos do Conselho Fiscal comparecer às reuniões, desincumbindo-se das tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 29 --Compete aos membros suplentes substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos.

Capítulo V

Dos Sócios

Art. 30 - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente ou não:
I- Participarem dos grupos de Catopês, Marujos e Cabo-clinhos de Montes Claros.
II- Manifestarem seu desejo de integrar um dos grupos, vinculando-se automaticamente à Associação.
III- Tenham seu pedido de inscrição aprovado.

Parágrafo Único - Será também sócio o representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial - Joana Valle Mauricio
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Capítulo VI

Dos Deveres e Direitos dos Socios

Art. 31 - Os Sócios, em pleno gozo dos direitos que lhes asseguram o Estatuto, podem:

- I - Votar e ser votados nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- II - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.
- III - Usufruir de todos os benefícios da Associação.
- IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação.
- V - Oferecer sugestões.
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 32 - São deveres dos sócios da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação.
- II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados.
- III - Colaborar com as iniciativas da Associação.

Art. 33 - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado.
- II - Suspensão de um a doze meses, para os reincidentes em infração punida com advertência.
- III - Exclusão, para os reincidentes em infração punida com suspensão.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Jeanir Valle Almeida
MONTES CLAROS MINAS GERAIS

- § 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- § 2º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.
- § 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de nenhuma de suas obrigações.

Capítulo VII

Dos sócios Honorários e Beneméritos

Art. 34 - Serão admitidos como sócios honorários autoridades folclóricas, historiadores, jornalistas ou quaisquer pessoas dedicadas à classe.

Art. 35 - Serão admitidos como sócios beneméritos aqueles que fizerem alguma coisa, considerada de importância, em favor dos associados ou da Entidade, em sentido financeiro ou associativo.

Capítulo VIII

Das Eleições

Art. 36 - A eleição para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou por aclamação.

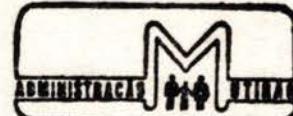
Art. 37 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos sócios presentes à eleição ou seja aclamado pela maioria.

Parágrafo Único - Fica proibida a reeleição por mais de uma vez consecutiva, bem como a duplicidade de cargos para a mesma pessoa, simultaneamente.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Oficial - Joaíny Valle Matosio
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Capítulo IX

Do Patrimônio

Art. 38 - Os recursos da Associação serão constituídos de:

- I - Doações do Poder Público ou privado.
- II - Outras receitas.

Art. 39 - O patrimônio da Entidade será constituído de valores de qualquer natureza, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Capítulo X

Das disposições gerais

Art. 40 - Em caso de extinção da Associação dos Grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral da dissolução.

Art. 41 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 42 - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Art. 43. - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no último dia de outubro, de dois em dois anos.

Montes Claros (MG),

de

de 1987.

Facílio dos Reis

x Moimento dos membros

Miguel Puccia

José Batista Santos

João de Oliveira Carvalho

José Augusto dos Santos

Carlos César Pimenta Santos

Marcelo Pimenta Santos

José Carlos da Cunha

José Reis



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02/02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F.- S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

3A VIA

01-N. INSCRIÇÃO

21 365 556/0001 - 51

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?

SIM 01 8 NAO X 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?

SIM 03 0 NAO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº BÁSICO

Nº ORDEM

CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9
EXPORTAÇÃO	01 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5
IMPORTAÇÃO	03 3
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1
IPI	05 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

CULTURA

12 CÓDIGO
80229

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE CATÓPESES MARUJOS E CABOCLINHOS *

14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV... ETC.)

PÇA * NOME DO LOGRADOURO

17 NÚMERO

3 2 * COMPLEMENTO (ANDAR, SALA ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO

CENTRO

22 MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF

NUMERO BÁSICO

065956266 91

26 NOME

JOÃO PIMENTA DOS SANTOS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

23.06.87

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

João Pimenta dos Santos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

23 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CODIGO ANO GRUPO NÚMERO
6700078701

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA 39400*

25 SIGLA DA U.F. MG*

26 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4865*

27 CÓDIGO DA INSPECTORIA 39400*

28 SIGLA DA U.F. MG*

29 CÓDIGO DA INSPECTORIA 39400*

30 CÓDIGO DA INSPECTORIA 39400*

31 CÓDIGO DA INSPECTORIA 39400*

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 0.603.127-7

33 DATA DE RECEPÇÃO 26/06/87

34 DIA MES ANO 26/06/87

35 MATERIAIS DO FUNCIONÁRIO 0.603.127-7

